

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.527, DE 3 DE MAIO DE 2021**

Homologa o Decreto nº 209/2021-GAB/PMA, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 209/2021-GAB/PMA, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por inundação; Considerando o Parecer Técnico nº 004/2021/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Almeirim; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/432012,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 209/2021-GAB/PMA, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 209 / 2021-GAB/PMA, 15 de Abril de 2021.

PUBLICADO EM: 15.04.2021

Mariza M. de P. Santos

Declara Situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

A Excelentíssima Senhora **Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho**, Prefeita do Município de Almeirim localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude da inundação, dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas e vulneráveis à ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes, escolas, postos de saúde, micro sistema de abastecimento de água, grupo geradores, igrejas e barracões comunitários. Na zona urbana uma grande extensão de malha viária está sendo seriamente danificada, e dezenas de famílias que tem suas residências nas encostas do rio Amazonas estão temerosas com a constante elevação do rio nível do rio e intensas chuvas que castigam essa região.

II - Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 10.170 metros de ruas danificadas, com aproximadamente 2591 (duas mil quinhentas e noventa e um) famílias diretamente e perfazendo um total de 10792 (dez mil setecentos e noventa e duas) pessoas atingidas direta e/ou indiretamente.

III – Que o parecer Nº 003/2021/PMA/GAB, de 15 de abril de 2021 da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município de Almeirim-PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Registre-se, publique-se, Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal

Protocolo: 651703

DECRETO Nº 1.528, DE 3 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o Procedimento Administrativo de Reparação de Danos previsto na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Procedimento Administrativo de Reparação de Danos introduzido pela Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020; Considerando a necessidade de o Estado do Pará utilizar-se do Procedimento Administrativo de Reparação de Danos para conferir celeridade e eficiência à solução de conflitos envolvendo Poderes, órgãos e entidades da Administração Estadual, seus agentes, e o particular; Considerando a necessidade de regulamentar o Procedimento Administrativo de Reparação de Danos, uma vez que a Lei nº 8.972, de 2020, assim exigiu,